



Embrapa Uva e Vinho

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

O Chefe Adjunto de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1121, de 23.10.2023, e Deliberação nº 28, de 10 de dezembro de 2024, publicada no BCA nº 63, de 16 de dezembro de 2024, comprovada a conveniência e oportunidade da contratação, **AUTORIZA** a abertura do processo, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (Norma 037.011.003.001), nas condições abaixo:

1) Processo: 21206.001607/2026-18

2) Objeto: Aquisição de tampas de fibra para caixas de água da Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado de Vacaria-RS.

3) Justificativa: *Em função de estarmos em uma altitude elevada, 970 metros acima do nível do mar, a presença de ventos fortes sempre é constante. Com o passar do tempo as tampas das caixas foram se desgastando, apresentando rachaduras, até não serem mais possíveis de utilizar. As duas caixas que estão com problemas estão com idade avançada, mais de 20 anos, mas estão em boas condições, porém com as tampas danificadas.*

4) Plano de Contratações Anual: Justificativa Técnica 13908949

5) Motivação para Dispensa/Faculta do ETP:

Considerando que presente contratação enquadra-se em hipótese de contratação direta de baixo valor, ressalte-se a opção pela não elaboração do ETP cuja decisão não decorre exclusivamente do valor estimado da contratação. A medida também se mostra adequada em razão da baixa complexidade do objeto, da natureza objetiva e suficientemente conhecida da solução pretendida. A medida encontra respaldo, ainda, nos princípios da eficiência e da economicidade que orientam as contratações da Embrapa, uma vez que permite concentrar os esforços administrativos nos elementos efetivamente necessários à adequada instrução do processo, mantendo-se preservados os controles relativos à definição do objeto, à estimativa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa, à habilitação do fornecedor e à regularidade da contratação.

Dessa forma, diante do baixo valor estimado da contratação, de sua baixa complexidade, da inexistência de riscos ou particularidades que justifiquem estudo técnico aprofundado e da suficiência dos demais elementos constantes dos autos para demonstrar a necessidade e a adequação da solução pretendida, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, mediante o exercício da faculdade prevista no art. 68, §1º, do RLCC da Embrapa, c/c o art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022**, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

Bento Gonçalves-RS, de agosto de 2026.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ

Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 21/08/2026, às 15:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13990942** e o código CRC **2B57D35B**.

Referência: Processo nº 21206.001607/2026-18

SEI nº 13990942